



CONTRATO Nº 121/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro de Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **EDEMETRIO BENATO JUNIOR**, residente à Rua Itapará, Nº 100, Centro de Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.299.310-7-PR e do CPF sob o nº 667.186.009-20 e

CONTRATADA: ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Euclides da Cunha, Nº 206, Jardim Shangri-la, Londrina, Paraná, CEP: 86.070-500, inscrita no CNPJ sob o nº 33.441.004/0001-64, neste ato devidamente representada pela sua sócia administradora, a Sra. **ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA**, residente e domiciliada à Rua João Wyclif, Nº 405, Londrina, Paraná, CEP: 86.050-450

RESOLVEM à vista do resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 104/2020, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com fundamento no Termo de Homologação do Prefeito Municipal contido nos autos, **FIRMAR O PRESENTE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é a **Aquisição de 01 (um) veículo do tipo Van Minibus, 0 (zero) KM, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou por meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

1.3 A CONTRATADA se declara em plenas condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 104/2020, que é parte integrante do processo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente do referido valor unitário e quantidade:

ITEM						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca	Apres.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
001	Veículo do tipo van minibus 16 lugares (15+1) 0 km capacidade para 16 pessoas (15 passageiros + 1 motorista); veículo novo zero quilometro; ano/ modelo 2020/2020; ou superior. Cor branca; motor movido a combustível diesel; potência mínima 125 cv; tração 4 x 2; distância entre eixos mínima de 3665 mm; Câmbio manual mínimo de 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré; direção hidráulica; ar condicionado; vidros dianteiros elétricos; sistema elétrico de trava/destrava de todas as portas com acionamento à distância; alarme sonoro antifurto; faróis de neblina; iluminação traseira para passageiros; computador de bordo; tacógrafo digital; kit multimídia touchscreen com câmera de ré devidamente instalado; desembaçador com ar quente; tapetes dianteiros em borracha; película escura para vidros traseiros e dianteiros com escurecimento máximo permitido pela legislação; protetor de cárter; bancos reclináveis; equipado com todos os itens e equipamentos exigidos pelo código de trânsito brasileiro e resolução contran 316/09 e demais órgãos fiscalizadores; sistema de freio a disco; injeção eletrônica; para-choque na cor do veículo; plotado conforme orientações da sesa pr; controle de estabilidade; controle de tração; servo freio de emergência; ebd; hill hold; janelas com fechamento em	Mercedes Benz Sprinter	Un	01	192.000,00	192.000,00



dimensões entre eixos mínimos de 3.665 mm; 02 portas (motorista e passageiro), porta para embarque de passageiros e porta traseira dupla com bagageiro com no mínimo 850 litros; direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica, cinto de segurança de 03 pontos para os ocupantes dos assentos dianteiros, cinto de segurança para os passageiros, encosto de cabeça para todos os ocupantes, controle de estabilidade, travamento central das portas, sensor de estacionamento traseiro, banco do motorista com ajuste de altura, ajuste elétrico dos retrovisores, controle elétrico dos vidros dianteiros; ponto de força 12v, sistema de sonorização com central multimídia original com gps, pneus e rodas novas compatíveis com o veículo de acordo com a especificação técnica de fábrica incluindo o estepe, bancos com revestimento em tecido, contagiros, termômetro de água do motor, jogo de tapetes.					
TOTAL					192.000,00

2.2 As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias. Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2020	2160	06.002.10.301.1001.2044	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	2180	06.002.10.301.1001.2044	516	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	2181	06.002.10.301.1001.2044	304	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

3.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

3.3 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ nº 09.532.702/0001-90 - Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitado na requisição de compra, contendo ainda os seguintes descritivos no corpo da nota: Pregão na Forma Eletrônica nº 104/2020 - Contrato de Fornecimento nº 121/2020.

3.4 Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras@inaciomartins.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.

3.5 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

3.6 A contratada fica ciente de que a Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Municipal de Inácio Martins ou CNDT.

3.7 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima, isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO E DA ENTREGA

4.1 O equipamento quando solicitado deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a Requisição de Compra, devendo ser entregue no local Secretaria Municipal de Saúde, Rua Sete de Setembro, Nº 497, Centro em Inácio Martins/PR, juntamente com a nota fiscal, SEM CUSTO ADICIONAL ao Município.

4.2 Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa da Secretaria Solicitante, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

4.2.1 Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;

4.2.2 Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

4.2.3 Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;



4.2.4 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

4.3 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

4.4 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome providências cabíveis.

4.5 Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, do dia 11/11/2020 a 10/11/2021 e prazo de vigência de 13 (treze) meses, do dia 11/11/2020 a 10/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver comum acordo entre as partes, e existindo disponibilidade orçamentária e quantitativa de retirada.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

6.1.2 Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

6.1.3 Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

6.1.4 Garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do equipamento, caso previsto nas características técnicas anexada ao edital;

6.1.5 Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

6.1.6 Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;

6.1.7 Manter as condições de habilitação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

7.1 Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa da Secretaria Solicitante.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

8.1 O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

8.1.1 O atendimento das especificações contidas nas CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;

8.1.2 A consistência e a exatidão da Nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

8.2 O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

9 CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

I - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

II - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 O veículo deve possuir garantia mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação após a entrega do veículo, e com troca imediata em caso de mau funcionamento do motor e caixa de câmbio nos primeiros 90 (noventa) dias.

10.2 Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para a oficina própria da proponente, fica sobre a responsabilidade da contratada todo o ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

10.3 Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 À CONTRATADA será aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

11.1.1 Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

11.1.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

11.1.4 Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

12.1 Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos fatos a serem realizados.

12.2 A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar as penalidades.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

13.1.1 Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;

13.1.2 Quando houver inadimplência das cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

13.1.3 Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;

13.1.4 Quando a CONTRATADA falir;

13.1.5 Quando a CONTRATADA ficar impedida de oferecer o objeto do presente contrato.

13.2 Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados.

13.3 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

15.2 As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa da Secretaria Solicitante, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pela titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Ângela Maria da Cruz Cardoso Macarroni ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

16.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato.

16.3 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

16.3.1 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do contrato;

16.3.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

16.3.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas;

16.3.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

16.3.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo;

16.3.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

ANTONHOLI & GARCIA
 MAQUINAS E
 EQUIPAMENTOS
 LTDA:33441004000164

Assinado de forma digital por
 ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS
 E EQUIPAMENTOS
 LTDA:33441004000164
 Dados: 2020.11.18 11:16:39 -03'00'



18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

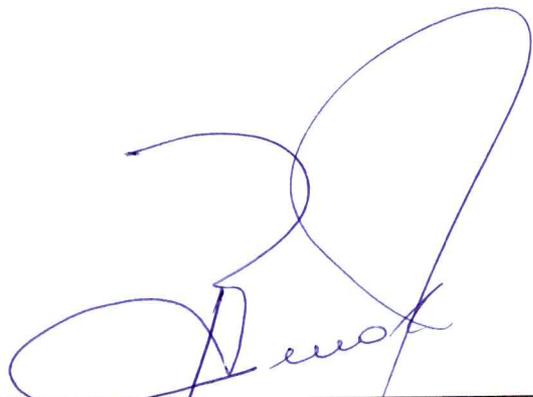
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

20.2 Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Contratante

Inácio Martins/PR, 11 de Novembro de 2020.

ANTONHOLI & GARCIA
MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS
LTDA:33441004000164

Assinado de forma digital por
ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS
E EQUIPAMENTOS
LTDA:33441004000164
Dados: 2020.11.18 11:19:20 -03'00'

ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA
Sócia Administradora
Antonholi & Garcia Máquinas e Equipamentos
Ltda
Contratada